



LEI Nº 222 - DE 26 DE MARÇO DE 2.004

“Dispõe sobre a contratação de Equipe de Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Artigo 1º - Fica autorizado a contratação no âmbito da Secretaria de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe de Saúde da Família – PSF, composta com suas respectivas funções de:

I - Um médico, uma Enfermeira, um Auxiliar de Enfermagem, e Comunitários de saúde.

Parágrafo Único – Os componentes da equipe referidos no inciso I, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias, com livre acesso e destrato pelo Executivo.

Artigo 2º - A denominação, a quantidade e a composição de pessoal dos contratados em suas respectivas funções, que formam a Equipe de Saúde da Família, são os constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, observado, ainda, o seguinte:

I – Os auxílios de moradia, transporte e alimentação do médico e demais padrões serão calculados sobre seus vencimentos base constantes do



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



II – Os encargos sociais e fiscais serão retirados na conformidade do que dispõem as respectivas legislações.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei será de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro e término 31 de Dezembro do corrente exercício.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguintes classificações orçamentárias:

03.40- Secretaria Municipal de Saúde
103016010.2.037 – Programa Apoio Saúde Familiar e Com.-PASFC
3390.04.00 – Contratação por tempo determinado

03.40- Secretaria Municipal de Saúde
103016020.2.038 – Manutenção do PSF.
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.004.

Artigo 6º – Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 26 de Março de 2.004.

SANCI O N O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE PSF SÃO PEDRO DA CIPA – MATO GROSSO

| DEM | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | QDE | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | REMUNERAÇÃO |
|-----|-----------------------------|-----|---------------------------|----------------|--------------------|-------------------|-------------|
| | | | SALÁRIO | AUXÍLIO | | | |
| | | | | MORADIA 40% | ALIMENTAÇÃO 40% | TRANSPORTE 40% | |
| | MÉDICO DA FAMÍLIA | 01 | 2.500,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.500,00 |
| | ENFERMEIRA PADRÃO | 01 | 1.330,00 | 532,00 | 532,00 | 532,00 | 2.926,00 |
| | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 01 | 308,78 | UM | | | 308,78 |
| | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 07 | 240,00 | SETE | | | 1.680,00 |
| | TOTAL | 10 | 3.750,00 | | | | 10.414,78 |

1.1 – Os Auxílio de Moradia, Transporte e Alimentação são calculados sobre o salário base previsto neste ANEXO.

1.2 - Os encargos sociais e fiscais serão retidos na forma das respectivas legislações vigente.